



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 2111.01/2014 TP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA EMPRESA TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga, Centro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada por sua Secretária, Sr. FATIMA HELENA SERPA RANGEL, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, com sede no Estado do Ceará, à RUA JOÃO CORDEIRO, Nº. 2789, JOAQUIM TÁVORA, Fortaleza/CE, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 16.890.573/0001-78, representada legalmente neste ato pelo Sr. George Nielson Mota Pinheiro, portador do CPF sob o nº. 014.253.613-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 2111.01/2014/TP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS), JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se arts. 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, as manifestações apresentada por escrito pela empresa contratada TRANSCOL – TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.890.573/0001-78, quanto as justificativas devido a demora de ajuste no projeto e defasagem de preços no orçamento básico;

CONSIDERANDO, o atraso no repasse de valores decorrente de termo de convênio, acordo ou ajuste ou instrumento congênera, por parte de órgãos da administração publica federal, estadual;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.



2014
2014

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 08 de Julho de 2016..

Fatima Helena Serpa Rangel
FATIMA HELENA SERPA RANGEL

Ordenadora de Despesas da Secretaria de
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

George Nielson Mota Pinheiro

TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
Sr. George Nielson Mota Pinheiro
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Francisco Nery C. Júnior
Nome: **Francisco Nery C. Júnior**
CPF: **012.733.853-27**

2.

Tancredy Lucio de Almeida Lima
Nome: **Tancredy Lucio de Almeida Lima**
CPF: **054.744.663-54**